**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

O **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 230, Centro, Ipumirim, Santa Catarina, torna público que realiza licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES**, regido pela Lei nº 14.133, pelo Decreto Municipal nº 2.793, pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos.

1. **DO OBJETO**
	1. Aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando proporcionar o desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade de medida | Quantidade | Descrição | Valor Médio Unitário | Valor Total |
| 1 | Unidade | 2 | Ensiladeira de área total, com comando hidráulico completo, transmissão cardan, sistema quebra grãos, com roda de apoio, acionamento da bica hidráulico, opções de corte de 24 (2 a 36mm), com número de facas do rotor 12, e número de rolos 04. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação** | 85.066,67 | 170.133,34 |
| 2 | Unidade | 1 | Segadeira com as seguintes especificações e características mínimas: segadeira nova de no mínimo 4 rolos ,com no mínimo 12 facas com produção de no mínimo 2 há/h,largura de corte de no mínimo 1,6 m, acoplável a trator agrícola,Rotação na TDP 540 RPM, potência 36 cv. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** | 53.966,67 | 53.966,67 |
| 3 | Unidade | 1 | Ensiladeira colhedora de forragens, nova, de uma linha com giro e bica hidráulica, com rotor de 12 facas, acionamento através de cardam, com quebra grãos com rebolo afiador de facas tipo redondo, com 4 rolos, lubrificação da máquina centralizada. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** | 55.700,00 | 55.700,00 |
| Valor Total Estimado da Contratação R$ 279.800,01 |

1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
	1. O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias após emissão da autorização de fornecimento.
2. **DO VALOR**
	1. O valor máximo admitido para a contratação é de R$ 279.800,01, conforme disposto no Anexo III deste edital.
	2. As despesas com o objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias:

20.606.0019.1.024-ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA AGROPECUÁRIA-

69-4.4.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

1. **DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO**
	1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no dia 06 de novembro de 2024, com início às 8h31min, no horário de Brasília.
	2. Somente poderão participar da sessão as empresas devidamente cadastradas na plataforma eletrônica e que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1, até as 08h30min do dia 06 de novembro de 2024.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Podem participar da licitação aqueles que atuam no ramo de atividade do objeto contratado e que atendam as condições exigidas no edital e anexos.
	2. Não será admitida a participação de:
		1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
		2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
		3. **empresas** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
		4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
		5. empresa declarada inidônea pelo poder público ou que esteja impedida de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
		6. empresa de que seja proprietário, controlador ou diretor, servidor público municipal da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração indireta do ente licitante;
		7. empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto licitado;
		8. empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605 e do art. 12 da Lei nº 8.429;
		9. empresas que tenham o mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;
		10. empresas que tenham em sua composição sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
		11. empresa em processo falimentar;
			1. Empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o acórdão 1201/2020, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
	3. O descumprimento das condições de participação acarreta a inabilitação do licitante.
	4. A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas no edital e em seus anexos.
3. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. Para participar da licitação, o licitante deverá se credenciar no sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
	2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
	3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.
	4. A senha e o login de acesso ao sistema eletrônico são de uso pessoal e intransferível, de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A empresa representada por sócio, dirigente ou assemelhado deve juntar o seu estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
		1. Ressalvado o item 6.5, o representante deve apresentar procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os atos e operações no sistema.
4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
	1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, já a documentação da habilitação será encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após declarado o licitante vencedor.
	2. Ao enviar a proposta pelo sistema eletrônico, o proponente deve necessariamente postar o valor global.
	3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
	4. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada na licitação.
	5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
	6. No valor proposto estão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução.
	7. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
	8. Em não havendo campo específico para digitação do modelo, ele poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.
	9. A ausência de indicação do modelo não ensejará a desclassificação da proposta, a qual deverá ser sanada na apresentação da proposta atualizada.
	10. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.
	11. Na proposta obrigatoriamente deve constar o endereço de e-mail da licitante.
	12. Deve ser enviado com a proposta a ficha técnica em português do produto, para análise das condições e das especificações técnicas.
		1. A ficha técnica pode ser substituída por declaração do representante, indicando suas especificações, as quais serão exigidas no momento da entrega do objeto;
		2. Na ficha técnica deve constar as principais características do produto cotado;
		3. Em caso de dúvida quanto ao atendimento das exigências técnicas, a sessão prosseguirá, em respeito ao princípio da competitividade e após o seu término será realizada diligência para análise das especificações técnicas.
	13. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o edital.
	14. O item da proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações do edital serão desconsiderados.
	15. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
		1. Preço de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
		2. Marca e especificações do objeto, consoante as exigências editalícias.
	16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
	17. Ocorrendo adendos, erratas ou republicações do edital, que levem à alteração da data de abertura do certame, cabe às licitantes a atualização da documentação de habilitação já cadastrada, caso julguem necessário.
	18. Podem ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.
	19. A não apresentação da proposta ou a apresentação em desacordo com o edital e anexos tem como consequência a desclassificação da proposta.
5. **DA SESSÂO E DOS LANCES**
	1. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site,* e o agente de contratação/pregoeiro avaliará se as propostas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no item 7 do edital.
	2. Verificados os requisitos das propostas recebidas, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances, por meio do sistema eletrônico.
	3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo preço por item.
	4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores que o último registrado no sistema.
	5. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
	6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 250,00** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a menor oferta.
	7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
	8. A disputa de lances se dará no modo aberto e o envio de lances na sessão pública durará dez minutos, após esse prazo será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
	9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
	10. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada.
	11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
	12. No caso de desconexão com o agente de contratação/pregoeiro no decorrer dos lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
	13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
	14. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% superior ao melhor preço ofertado para o pregão e 10% para a concorrência).
	15. Para cada empresa empatada, será concedido 05 minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat.
	16. Após o fechamento da etapa de lances, o agente de contratações encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance.
	17. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	18. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de seu lance, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. O licitante que apresentar o menor preço por item será considerado vencedor se a proposta:
		1. for igual ou inferior ao valor máximo previsto no edital;
		2. estiver em conformidade com os outros requisitos do edital;
		3. não contiver vício insanável ou ilegalidade;
		4. for exequível;
	2. Se necessária a apresentação de planilha readequada com base no lance ofertado, será considerada inexequível a proposta que apresentar lucro inferior a 1% do valor ofertado ou que não observar os valores mínimos previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho.
	3. O licitante vencedor do item fica obrigado a encaminhar, no prazo de até 2 horas ou outro maior definido pelo agente de contratação/pregoeiro, exclusivamente via sistema, a proposta com o valor acordado na negociação.
	4. Na hipótese do lance de menor preço não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à avaliação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço até a apuração de um lance que atenda ao edital.
	5. Sendo suscitada dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
	6. Caso seja constada ilegalidade ou desconformidade da proposta com o edital e com os anexos, a licitante será desclassificada na fase de julgamento.
	7. A Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
		1. A análise e avaliação da conformidade da proposta poderá ser solicitada no prazo de até 5 dias úteis, contados da lavratura da ata, devendo ser entregue no local designado pelo poder público, se for o caso.
7. **DA HABILITAÇÃO**
	1. Os documentos de habilitação devem ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após declarado o licitante vencedor, em arquivo único (.pdf ou.rar), podendo ser prorrogado mediante solicitação da empresa.
	2. Serão aceitos comprovantes obtidos pela internet, desde que tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação.
	3. Devem ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
	4. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123, o proponente deve comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta.
	5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente pode ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
	6. A habilitação social, trabalhista e econômico-financeira é comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
		1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
		2. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
		3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
		4. Certidão negativa de efeitos de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
			1. Empresa em recuperação judicial pode participar se apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação.
		5. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e certidão negativa de licitante inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), em nome da licitante e de seus sócios, emitida no endereço eletrônico;
		6. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
		7. Relatório de consulta do cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
			1. A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 10.6.5, 10.6.6 e 10.6.7 não acarretará à inabilitação da proponente, podendo ser realizada a consulta para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo agente de contratação/pregoeiro ou requeridas à licitante.
		8. Declaração de idoneidade, conforme o modelo do anexo VI;
		9. Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do anexo V;
		10. Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, conforme o modelo do anexo VII;
		11. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do anexo IX;
	7. São requisitos a habilitação fiscal a apresentação dos seguintes documentos:
		1. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais;
		2. certidão negativa de débitos estaduais;
		3. certidão negativa de débitos municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
		4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
		5. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
	8. São requisitos a habilitação técnica a apresentação dos seguintes documentos:
		1. Atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, compatível com o objeto da licitação;
	9. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes disposições, sem prejuízo das demais previstas no edital:
		1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
		2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
		3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
	10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
		1. complementação dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
		2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
	11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
	12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
		1. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá ser ampliado o prazo para apresentação dos documentos.
	13. As licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que possam ser comprovados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.
	14. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador.
	15. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar, assim como os demais, toda a documentação exigida.
		1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		2. Aplica-se o prazo de retificação do item anterior, se não apresentada a certidão de regularidade fiscal e trabalhista, em virtude da não disponibilização da informação pelo órgão expedidor.
		3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação e será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
	16. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.
	17. Caso a licitante se enquadre em alguma hipótese de inidoneidade e de suspensão, será analisado o seu alcance, garantido-se os prazos recursais previstos em lei, em caso de inabilitação.
8. **DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
	1. Qualquer pessoa poderá, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimento.
	2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados no campo próprio do sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
	3. O agente de contratações/pregoeiro responderá aos pedidos no prazo de 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
	4. Deferida a impugnação, se necessária a devolução do prazo, será designada nova data para realização do certame.
	5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
	6. Não será conhecida a impugnação intempestiva ou de autoria não identificada.
9. **DOS RECURSOS**
	1. Será concedido o prazo de 10 minutos, para que o proponente manifeste a intenção de recorrer do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou de inabilitação de licitante.
	2. O agente de contratação/pregoeiro fará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
	3. O juízo de admissibilidade consistirá em verificar a tempestividade, a legitimidade e o interesse de recorrer.
	4. Se positivo o juízo de admissibilidade recursal, será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões, contados da lavratura da ata, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos**.**
	5. As razões e as contrarrazões devem ser enviadas exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio ou da forma indicada pelo agente de contratações/pregoeiro, em documento digitalizado, devidamente assinado, acompanhado de procuração, quando for o caso.
		1. Não serão conhecidos os recursos encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.
	6. O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	7. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso.
10. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.
11. **DA ASSINATURA DO CONTRATO**
	1. As obrigações decorrentes do processo licitatório serão formalizadas por meio de contrato ou o instrumento equivalente, publicado em anexo.
		1. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133.
	2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização pelo gestor do contrato, que será informada por e-mail ou contato telefônico.
		1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, de forma justificada e o motivo seja aceito pela Administração.
	3. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo assinalado, será convocado o proponente subsequente e averiguada a aceitabilidade de sua proposta.
		1. Deve o agente de contratação/pregoeiro negociar com o novo proponente para que seja obtido o melhor preço.
		2. Se a proposta do candidato subsequente atender às disposições do edital, será procedida à sua habilitação.
		3. Poderá ser realizado o procedimento do item 14.3 até a apuração de um licitante que atenda ao edital.
	4. O licitante que se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido ou apresentar justificativa não aceita pela Administração, além de decair do direito à contratação, sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.
	5. Como condição para a contratação, o licitante deverá manter as condições de habilitação e prestar as informações solicitadas, dentro dos prazos estipulados.
	6. Na formalização do contrato, deve a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração possa obter informações e esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer comunicações.
		1. Se não for realizada a indicação de que trata o item anterior, as comunicações serão enviadas para o responsável pela assinatura do contrato ou para o funcionário que intermediar a comunicação entre a contratada e a Administração.
	7. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
	8. Fazem parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
12. **DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**
	1. O objeto contratual pode ser alterado nas hipóteses e percentuais previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133.
	2. O preço inicial do contrato pode ser reajustado, mediante requerimento do contratado, após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.
		1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	3. Se a contratada estiver em mora com a contratante na execução do contrato, não será reajustado o valor das prestações que deveriam ter sido executadas anteriormente a data base do reajuste.
	4. O reajuste será no percentual apurado no Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), em se tratando de obras, e o [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html) (IPCA) para as demais contratações.
13. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.
	2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.
14. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO**
	1. O recebimento provisório será realizados pelo fiscal do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.
	2. O recebimento definitivo será realizada pelo gestor do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.
15. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado na forma prevista no contrato.
	2. O pagamento será autorizado após a apresentação da certidão negativa de débitos Municipais, Federais e Estaduais e certidão de regularidade do FGTS.
	3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será autorizado o pagamento após à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
16. **DAS OBRIGAÇÕES**
	1. As obrigações das partes estão previstas no termo de referência e no contrato.
17. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
	1. Presente qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
		1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
		2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
		3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
	2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
	3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as seguintes consequências:
		1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
		2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
		3. execução da garantia contratual para:
			1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
			2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
			3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
			4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
			5. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
	4. Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção prevista no capítulo subsequente.
18. **DAS SANÇÕES**
	1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
	2. Será aplicado ao responsável pela infração as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	5. A multa contratual, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.
	6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
	7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
	9. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	10. A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	11. A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal que regulamenta a lei de licitações.
	12. As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
19. **DOS ANEXOS**

**ANEXO I** – MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO II** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ANEXO III** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO IV** – MODELO DE PROCURAÇÃO

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

**ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VII –** DECLARAÇÃO DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL;

**ANEXO VIII –** DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LCP 123/2006;

**ANEXO IX –** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;

**ANEXO X –** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
	2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
	3. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida, se os dados existirem em outro documento.
	4. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
	5. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**.**
	6. Não serão fornecidas respostas e informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma do edital.
	7. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.
	8. Fica eleito o foro da comarca de Ipumirim, Santa Catarina, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.
	9. A Secretaria de Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
	10. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.
	11. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos.
	12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao edital.
	13. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Ipumirim, 24 de outubro de 2.024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

HILÁRIO REFFATTI

PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO Nº**

O **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede na Av. Dom Pedro II, 230, Centro, Ipumirim, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hilário Reffatti, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na \_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por , doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, conforme discriminado no termo de referência, anexo III do edital.
	2. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas no edital, nos anexos e na proposta.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
	1. Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133, a Lei Complementar nº 123, o Decreto Municipal n° 2.793, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA -FORMA DE FORNECIMENTO**
	1. O objeto do contrato será executado ou fornecido na forma estabelecida no termo de referência, após a expedição da autorização de fornecimento.
	2. Todos os custos com o objeto do contrato - frete, deslocamento, entrega - , são de responsabilidade da contratada.
	3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado.
3. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO**
	1. O valor do contrato é de R$ XXXXXXXXX.
	2. Poderá ser alterado o valor inicial do contrato a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
		1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm%22%20%5Cl%20%22art107) 14.133.
		2. O prazo para resposta ao requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 mês, contado da data da disponibilização da documentação necessária a apreciação do pedido.
		3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês.
4. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**
	1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo nos casos em que o documento estabeleça data diversa para o início do trabalho.
		1. A Administração pode extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem
	2. A entrega do objeto ou o início da execução da obra ou serviço deve ser efetuado no prazo estabelecido no termo de referência, contado do recebimento da ordem de serviço ou, na falta deste prazo, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
	3. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período do contrato, no entanto, o contratado poderá ser sancionado se deu causa ao atraso na execução.
5. **CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIADES DA CONTRATADA**
6. **6.1.** Conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

* 1. Conforme termo de referência.
1. **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO**
	1. O objeto do contrato pode ser rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações do termo de referência e/ou da proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de 20 dias, a contar da comunicação da contratada, sem qualquer ônus para o Município.
	2. Em se tratando de obras e serviços, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas; o recebimento definitivo será procedido pelo gestor do contrato, no prazo 20 dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
	3. Em se tratando de compras, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
2. **CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**
	1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente, à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).
	2. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).
	3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3. **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
	1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.
	2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal designado de acordo com a portaria específica. Em particular, a fiscalização irá observar rigorosamente as disposições do art. 33, inciso IV, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’ do Decreto Municipal nº 2.793, de 20 de julho de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:
		1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
		2. consensual, desde que haja interesse da Administração;
		3. determinada por decisão arbitral.
	2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.
	3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no edital.
	4. Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo ato.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**
	1. O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
		5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
		6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
		8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. A advertência será aplicada exclusivamente a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	5. A multa, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
	6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
	7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
	8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
	9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	10. A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	11. A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal 2.793 de 2023.
	12. As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**
	1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
	2. Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.
	3. O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Ipumirim, SC, de de 2023.**

|  |  |
| --- | --- |
| **HILÁRIO REFFATTI****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO II**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**I – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando proporcionar o desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

 A presente aquisição é essencial para aprimorar a produtividade da agricultura familiar, promovendo a ampliação da estrutura produtiva das associações de agricultores beneficiadas, que operam de maneira coletiva para atender uma demanda crescente de forma equitativa e isonômica. Isso resultará no crescimento e na melhoria da produtividade da agricultura familiar no município.

 Diante do exposto, a necessidade de aquisição de equipamentos agrícolas está devidamente justificada

**II – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

 Como se trata do primeiro ano de implantação da nova lei de licitações, ainda não há plano de contratação anual. No entanto, a contratação do item está em consonância com as leis orçamentárias.

**III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As especificações técnicas dos equipamentos a que se refere este ETP visam atender aos requisitos mínimos para garantir um melhor desempenho para uso deste equipamento pelo Município, considerando as condições de terreno das propriedades rurais.

O recebimento dos equipamentos será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

No que tange à garantia, a Contratada deverá fornecer ao equipamento a cobertura por um período mínimo de 12 meses quanto a defeitos de fabricação e às peças fornecidas, sendo que qualquer eventual defeito deverá ser corrigido sem custos adicionais ao ente público, devendo o maquinário ser fornecido em excelentes condições de funcionamento. Essa garantia visa assegurar a qualidade e durabilidade dos equipamentos agrícolas para o bom desempenho das finalidades almejadas com a contratação.

A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Ipumirim, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 230, Centro, durante o horário comercial.

**IV – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

 A estimativa de equipamentos agrícolas a serem adquiridos foi desenvolvida, levando-se em consideração as demandas apresentadas pelas associações de produtores rurais. A seguir apresentamos uma tabela discriminando os itens, suas unidades de medida e quantitativos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade de medida | Quantidade | Descrição |
| 1 | Unidade | 2 | Ensiladeira de área total, com comando hidráulico completo, transmissão cardan, sistema quebra grãos, com roda de apoio, acionamento da bica hidráulico, opções de corte de 24 (2 a 36mm), com número de facas do rotor 12, e número de rolos 04. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação** |
| 2 | Unidade | 1 | Segadeira com as seguintes especificações e características mínimas: segadeira nova de no mínimo 4 rolos ,com no mínimo 12 facas com produção de no mínimo 2 há/h,largura de corte de no mínimo 1,6 m, acoplável a trator agrícola,Rotação na TDP 540 RPM, potência 36 cv. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** |
| 3 | Unidade | 1 | Ensiladeira colhedora de forragens, nova, de uma linha com giro e bica hidráulica, com rotor de 12 facas, acionamento através de cardam, com quebra grãos com rebolo afiador de facas tipo redondo, com 4 rolos, lubrificação da máquina centralizada. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** |

**V – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

 Para tal contratação, não foi identificada mais de uma alternativa viável. Em termos claros, a única opção possível para contratação sob análise consiste na aquisição dos equipamentos agrícolas com empresas especializadas no fornecimento.

 Embora existam outras alternativas, como a utilização dos maquinários já pertencentes ao município, observa-se que, durante os períodos de pico de colheita, esses recursos são insuficientes para atender à demanda das associações.

 Além disso, a aquisição dos equipamentos proporciona benefícios a toda à população, uma vez que auxilia no desenvolvimento social, econômico e ambiental da comunidade. Isso ocorre porque contribui para a resolução da problemática previamente apresentada, por meio de políticas públicas efetivas que visam estimular o setor agropecuário.

**VI - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Após a obtenção dos valores de mercado ofertados por diversas empresas, foi realizada a média dos valores apurados.

 Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade de medida | Quantidade | Descrição | Valor Médio Unitário | Valor Total |
| 1 | Unidade | 2 | Ensiladeira de área total, com comando hidráulico completo, transmissão cardan, sistema quebra grãos, com roda de apoio, acionamento da bica hidráulico, opções de corte de 24 (2 a 36mm), com número de facas do rotor 12, e número de rolos 04. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação** | 85.066,67 | 170.133,34 |
| 2 | Unidade | 1 | Segadeira com as seguintes especificações e características mínimas: segadeira nova de no mínimo 4 rolos ,com no mínimo 12 facas com produção de no mínimo 2 há/h,largura de corte de no mínimo 1,6 m, acoplável a trator agrícola,Rotação na TDP 540 RPM, potência 36 cv. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** | 53.966,67 | 53.966,67 |
| 3 | Unidade | 1 | Ensiladeira colhedora de forragens, nova, de uma linha com giro e bica hidráulica, com rotor de 12 facas, acionamento através de cardam, com quebra grãos com rebolo afiador de facas tipo redondo, com 4 rolos, lubrificação da máquina centralizada. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** | 55.700,00 | 55.700,00 |
| Valor Total Estimado da Contratação R$ 279.800,01 |

**VII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

 Com a aquisição dos equipamentos agrícolas previamente mencionados, a Administração busca fortalecer a parceria com as associações de produtores rurais, fornecendo melhores condições para o plantio e colheita, com ênfase na produtividade e eficiência. Deste modo, a alternativa para solucionar a problemática é uma política pública efetiva que auxilia no desenvolvimento rural, permitindo que o setor agropecuário do município possa operar com práticas mais sustentáveis e seguras.

 A principal exigência consiste em garantir a qualidade e durabilidade dos equipamentos agrícolas a serem adquiridos, visando reduzir os custos com manutenção corretiva e reparos futuros. Nesse contexto, destaca-se a obrigação da contratada em realizar toda e qualquer manutenção necessária durante o período de garantia, assegurando que o equipamento permaneça em perfeito estado de funcionamento, preservando assim a eficiência e a segurança nas operações com o maquinário.

 Além disso, a contratada deve comprometer-se a fornecer assistência técnica à Secretaria, oferecendo atendimento no pós-venda, caso surjam dúvidas relacionadas à utilização dos equipamentos. Dessa forma, ao estabelecer padrões rigorosos de qualidade na aquisição dos equipamentos, o órgão público pode promover uma gestão mais eficiente de seus investimentos, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável do município

**VIII – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

 A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, com a finalidade de cotejar propostas para escolher uma ou mais.

 Em resumo, a licitação por itens para a aquisição dos equipamentos agrícolas é mais viável por promover competitividade, flexibilidade, redução de riscos, transparência e ampliação de fornecedores, garantindo assim uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

 Para esta licitação será utilizado o Sistema de Ata de Registro de Preço, pois os itens serão demandados de acordo com a necessidade da Administração.

**IX – DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Com base nas considerações apresentadas, a aquisição de equipamentos agrícolas tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor agropecuário do município, por meio de políticas públicas implementadas pelo ente municipal em parceria com as associações de produtores rurais. Essa iniciativa busca elevar a produtividade, eficiência e segurança nas diversas etapas da produção, atendendo às necessidades da população e promovendo a economicidade proporcionada pela licitação por item do objeto.

Além disso, a aquisição de maquinários agrícolas novos resulta em um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, oferecendo maior segurança aos operadores e reduzindo os riscos de acidentes de trabalho associados ao uso de equipamentos obsoletos.

Em síntese, ao contratar uma empresa para a aquisição do maquinário, espera-se alcançar uma maior eficiência, redução de custos, um gerenciamento aprimorado de recursos humanos e materiais, além de assegurar qualidade superior e eficácia nas políticas públicas disponibilizadas à comunidade.

**X – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Não será necessário nenhum tipo de capacitação para o setor de fiscalização. A secretaria requisitante irá realizar a fiscalização do contrato e da entrega dos itens, em que o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No município atualmente não existem contratações correlatas ao objeto deste processo.

**XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Não se aplica ao objeto pretendido.

**XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Diante do exposto, entende-se fundamental a aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando proporcionar o desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Ipumirim, 09 de outubro de 2024

Diogenes Luiz Libano Somariva

Secretário de Agricultura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
	1. Tem-se por objeto deste termo de referência aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando proporcionar o desenvolvimento do setor agropecuário do Município.
	2. Aquisição dos itens conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Unidade de medida | Quantidade | Descrição | Valor Médio Unitário | Valor Total |
| 1 | Unidade | 2 | Ensiladeira de área total, com comando hidráulico completo, transmissão cardan, sistema quebra grãos, com roda de apoio, acionamento da bica hidráulico, opções de corte de 24 (2 a 36mm), com número de facas do rotor 12, e número de rolos 04. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação** | 85.066,67 | 170.133,34 |
| 2 | Unidade | 1 | Segadeira com as seguintes especificações e características mínimas: segadeira nova de no mínimo 4 rolos ,com no mínimo 12 facas com produção de no mínimo 2 há/h,largura de corte de no mínimo 1,6 m, acoplável a trator agrícola,Rotação na TDP 540 RPM, potência 36 cv. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** | 53.966,67 | 53.966,67 |
| 3 | Unidade | 1 | Ensiladeira colhedora de forragens, nova, de uma linha com giro e bica hidráulica, com rotor de 12 facas, acionamento através de cardam, com quebra grãos com rebolo afiador de facas tipo redondo, com 4 rolos, lubrificação da máquina centralizada. **Garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.** | 55.700,00 | 55.700,00 |
| Valor Total Estimado da Contratação R$ 279.800,01 |

1. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. A presente aquisição é fundamental para aprimorar a produtividade da agricultura familiar, promovendo a ampliação da estrutura produtiva das associações de agricultores beneficiadas, que atuam de maneira coletiva para atender a uma demanda crescente de forma equitativa e isonômica. Isso resultará no crescimento e na melhoria da produtividade da agricultura familiar no município
	2. Com a aquisição dos equipamentos agrícolas mencionados, a Administração busca fortalecer a parceria com as associações de produtores rurais, proporcionando melhores condições para o plantio e a colheita, com ênfase na produtividade e eficiência. Assim, a alternativa para solucionar a problemática é a implementação de uma política pública efetiva que auxilie no desenvolvimento rural, permitindo que o setor agropecuário do município opere com práticas mais sustentáveis e seguras.
2. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
	1. As especificações técnicas dos equipamentos a que se refere este Termo visam atender aos requisitos mínimos para garantir um melhor desempenho para uso deste equipamento pelo Município, considerando as condições de terreno das propriedades rurais.
	2. O recebimento dos equipamentos será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
	3. No que tange à garantia, a Contratada deverá fornecer ao equipamento a cobertura por um período mínimo de 12 meses quanto a defeitos de fabricação e às peças fornecidas, sendo que qualquer eventual defeito deverá ser corrigido sem custos adicionais ao ente público, devendo o maquinário ser fornecido em excelentes condições de funcionamento. Essa garantia visa assegurar a qualidade e durabilidade dos equipamentos agrícolas para o bom desempenho das finalidades almejadas com a contratação.
	4. A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Ipumirim, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 230, Centro, durante o horário comercial.
3. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, condicionado á emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.
	2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos itens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
	3. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
4. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.606.0019.1.024-ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA AGROPECUÁRIA-69-4.4.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
	2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
	3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
	4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
	5. A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referente às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
	6. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Ipumirim/SC ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
	7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do item licitado.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. A Contratante obriga-se a:
	2. Receber o equipamento, indicando local, data e horário.
	3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
	4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.
	5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
	6. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.
	7. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
3. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
		1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
		2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
		3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
			1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
			2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
		4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
			1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
		5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
		6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
		7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
		8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
		9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
		10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. **DA VIGÊNCIA**

9.1 Terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

Ipumirim, 09 de outubro de 2024.

Diogenes Luiz Libano Somariva

Secretário de Agricultura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO IV**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Ipumirim, no que se referir ao **PREGÃO ELETRÔNICO n°** **22/2024,** especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,** oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é valida até o final de todo o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº** 22**/2024,** inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, que **NÃO** tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número da carteira de identidade e órgão emissor)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Ipumirim, e agente político da esfera municipal de Ipumirim, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa)

com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço) inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, licitante no Pregão supra transcrito, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), na data da abertura da proposta, prescritos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Em ............ de .....................................de .......**

**............................................................................................................**

**(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021**

Em atendimento ao inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**, instaurado pelo Município de Ipumirim, SC.

Local, de de 2024

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 185/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI**

**N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Ipumirim/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

1. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de IPUMIRIM/SC.
2. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Ipumirim/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 2024.**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**